

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 482, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Altera a Resolução de Mesa nº 12, de 30 de abril de 2008 – que regulamenta a aplicação e o controle operacional da Quota Básica Mensal dos gabinetes dos vereadores e revoga a Resolução de Mesa nº 465, de 24 de setembro de 2013.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, tendo em vista a competência privativa da Câmara Municipal estabelecida pelos incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA):

considerando a instituição da Quota Básica Mensal (QBM), por meio da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001, destinada ao custeio de materiais e serviços dos gabinetes dos vereadores; e

considerando que a Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, que regulamenta a aplicação e controle dos dispositivos do Sistema de Quotas Básicas Mensais, não se coaduna com a realidade atual, visto que alguns de seus dispositivos, na prática, não se efetivaram, enquanto outros, com a evolução tecnológica, tornaram-se obsoletos,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme segue:

“Art. 1º .....

...

Parágrafo único. O afastamento do(a) Vereador(a) titular não exime o(a) Vereador(a) suplente das obrigações assumidas pelo Titular, bem como o retorno do(a) Vereador(a) titular não o exime das obrigações assumidas pelo(a) Vereador(a) suplente durante seu afastamento, limitado ao saldo da QBM.”

**Art. 2º** Ficam alterados os §§ 3º, 4º, 8º, 9º e 10 do art. 8º da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme segue:

“Art. 8º .....

...

§ 3º O atendimento à requisição de material de expediente fica condicionado aos níveis de estoque do material solicitado, à listagem referida no § 4º, bem como os limites mensais ou anuais de solicitação e à existência de saldo na QBM do gabinete do vereador solicitante, sendo vedado o fornecimento de material por conta de QBM futura.

§ 4º Os diferentes itens e seus limites de consumo mensal ou anual que formam o material de expediente disponibilizado aos gabinetes de vereadores constam em listagem atualizada, conforme Anexo III, e divulgada pela Diretoria de Patrimônio e Finanças/Setor de Almoarifado, na intranet, em sistema próprio, sempre que ocorrer exclusão ou inclusão de novo material no estoque, ou alteração dos quantitativos disponíveis, por determinação da Direção-Geral deste Legislativo.

...  
§ 8º O suplente de vereador, no exercício da vereança, deve retirar material por meio do gabinete do vereador a quem substitui, exceto quando o afastamento do titular for para assumir cargo público.

§ 9º Os cartões de apresentação personalizados que integram a listagem de material de expediente dizem respeito aos vereadores titulares, podendo ser estendidos aos supervisores e às assessorias de gabinete parlamentar, em modelo padronizado, denominado Cartão de Uso Geral, sendo seu custo descontado da respectiva QBM.

§ 10. Os materiais de expediente solicitados ao Setor de Almoarifado e não retirados em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do encaminhamento da Requisição de Materiais, serão devolvidos somente ao estoque pelo referido Setor, através de sistema próprio.”(NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 9º da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme segue:

“Art. 9º A Câmara Municipal disponibiliza a todos os vereadores o uso de telefone fixo direto, móvel celular e modem USB para acesso à Internet em computador portátil, com os custos mensais individuais resultantes do uso desses equipamentos abatidos das respectivas Quotas Básicas Mensais.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o *caput*, bem como ficam acrescentados os incs. I e II e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, conforme segue:

“Art. 12. A sistemática de apropriação dos custos das comunicações telefônicas é atípica quanto à oportunidade, em razão da defasagem entre as datas de ocorrência das ligações e o recebimento das respectivas contas pela Câmara Municipal, podendo a competência dos gastos ser considerada, para fins de abatimento no saldo das QBMs:

I – no mês de lançamento, que em geral ocorre no mês subsequente ao da realização das ligações ou serviços das linhas e que tem suas utilizações compreendidas no período do primeiro até o penúltimo mês de uma Legislatura; e

II – no mês de ocorrência da utilização dos serviços, excepcionalmente, que será o mês de dezembro do último ano da Legislatura, quando o vereador titular da linha não estiver no exercício da vereança na Legislatura seguinte.

§ 1º Na hipótese referida no inc. I deste artigo, a conta encaminhada à Câmara Municipal, em data que inviabilize o seu abatimento na respectiva QBM por falta de saldo disponível, terá o desconto realizado em folha de pagamento do vereador, na 2ª parcela do próprio mês ou na parcela do mês subsequente.

§ 2º Na hipótese referida no inc. II deste artigo, as linhas telefônicas dos tipos fixa, móvel celular e modem USB (pacote de dados) serão bloqueadas para os vereadores que não estiverem no exercício da vereança na Legislatura subsequente a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia 31 de dezembro do ano vigente, ficando, excepcionalmente, a competência dos lançamentos para o mês de ocorrência das ligações, a fim de possibilitar o abatimento de débitos telefônicos por meio do saldo existente no último dia do ano.

§ 3º Na possibilidade de inexistência de saldo, nos termos do § 2º deste artigo, será constituído débito a ser liquidado pelo ex-vereador.”(NR)

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do art. 16 da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme segue:

“Art. 16. A chancela a que se refere o art. 14 desta Resolução de Mesa e Lideranças diz respeito à carta comum de 10 (dez) gramas, à remessa de informativos parlamentares, previstos no art. 27 deste dispositivo, e ao envio de SEDEX.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o § 1º do art. 26 da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme segue:

“Art. 26. ....

...

“§ 1º O(A) Vereador(a) deve requerer a referida compensação à Diretoria-Geral da Casa, até o último dia útil do mês de uso do veículo, com declaração via sistema informatizado, de ter feito deslocamentos necessários ao exercício do mandato parlamentar, especificando as características do veículo, as atividades diárias, número de quilômetros rodados diariamente e odômetro inicial e final do mês, conforme Anexo II, que é parte integrante desta Resolução de Mesa e Lideranças.” (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o art. 1º da Resolução de Mesa e Lideranças nº 22, de 1º de dezembro de 2011, que deu nova redação ao art. 28 da Resolução de Mesa e Liderança nº 12, de 2008, conforme segue:

“Art. 1º.....

Art. 28. O material gráfico a ser impresso deve ser analisado previamente pela 1ª Secretaria da Mesa Diretora, com base no Manual de Publicações Parlamentares, facultando-lhe a delegação da análise à 2ª ou 3ª Secretaria.” (NR)

**Art. 8º** Fica alterado o *caput* do art. 30 da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme segue:

“Art. 30. A Câmara Municipal pode adquirir, a pedido dos(as) Vereadores(as), licença para uso de *software*, além daqueles já disponibilizados para os microcomputadores dos

respectivos gabinetes, ouvida sempre a Assessoria de Informática sobre a viabilidade técnica em face da política tecnológica adotada na Câmara Municipal de Porto Alegre.” (NR)

**Art. 9º** Fica alterado o § 1º do art. 30 da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme segue:

“§ 1º O *software* cuja licença para uso for adquirida será instalado pela Assessoria de Informática, a qual será responsável pela guarda do respectivo meio de armazenamento de dados.” (NR)

**Art. 10.** Fica incluído o § 5º ao art. 30 da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme segue:

“§ 5º A requisição para aquisição de licença de *software* deve ser devidamente motivada pelo solicitante.”

**Art. 11.** Fica alterado o *caput* do art. 32 da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme segue:

“Art. 32. A Câmara Municipal providenciará a instalação de ponto de rede adicional e microcomputador no gabinete, a pedido dos(as) Vereadores(as), com seu respectivo custo descontado do saldo na QBM.” (NR)

**Art. 12.** Fica incluído o § 5º ao art. 32 da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme segue:

“Art. 32. ....

...

§ 5º A instalação referida no “caput” deste artigo subordinar-se-á às avaliações da Assessoria de Informática, quanto aos equipamentos de informática, e da Unidade de Telefonia e Elétrica, quanto ao sistema elétrico da Câmara Municipal Porto Alegre.”

**Art. 13º** Ficam alterados os Anexos I, II e III da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008, conforme anexos I, II e III desta Resolução de Mesa.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

**Art. 15.** Fica revogada a Resolução de Mesa nº 465, de 24 de setembro de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Ver. Professor Garcia,  
Presidente.**

**Ver. Mauro Pinheiro,  
1º Vice-Presidente.**

**Ver. Delegado Cleiton,  
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Guilherme Socias Villela,  
1º Secretário.**

**Ver<sup>a</sup> Any Ortiz,  
2ª Secretária.**

**Ver. Márcio Bins Ely,  
3º Secretário.**

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CUSTEIO DE VIAGEM EM REPRESENTAÇÃO  
OU EM MISSÃO ESPECIAL.



**Câmara Municipal**  
de **Porto**  
**Alegre**

Anexo à Resolução de Mesa e Lideranças n.º 12/08.

**REQUERIMENTO PARA CUSTEIO DE  
VIAGEM EM REPRESENTAÇÃO OU  
EM MISSÃO ESPECIAL.**

Resolução n.º 1.576, de 09 de outubro de 2001, alterada  
pela Resolução n.º 1.921, de 05 de julho de 2005.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicito  
autorização para representar esta Câmara Municipal no evento: \_\_\_\_\_, na Cidade de  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, País \_\_\_\_\_, a realizar-se no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Solicito ainda, por conta da Quota Básica Mensal, regulamentada pela  
Resolução de Mesa e Lideranças n.º 12/08, o custeio de \_\_\_\_\_ diárias e passagens aéreas  
com saída no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário aproximado de \_\_\_\_\_, e com retorno no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário aproximado de \_\_\_\_\_.

Conforme dispõe o artigo 31, da Resolução de Mesa n.º 12/08, desejo o  
parcelamento da despesa: (sim ou não). ( ) n.º de parcelas (de 1 a 12).

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Vereador(a):

CPF:

**À Direção-Geral:**

De acordo, solicito instruir.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente.

D  
E  
V  
E  
R  
Á  
S  
E  
R  
A  
N  
E  
X  
A  
D  
O  
O  
F  
O  
L  
D  
E  
R  
O  
U  
C  
O  
N  
V  
I  
T  
E  
D  
O  
E  
V  
E  
N  
T  
O  
.

**ANEXO II**  
**REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO USO DE**  
**VEÍCULO PARTICULAR**  
 Resolução de Mesa nº 391/08

Data	Atividades	Km percorridos
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		

Marca/Modelo: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_

Odômetro inicial: \_\_\_\_\_

Odômetro final: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Solicitação do Requisitante

**ANEXO III**  
**QUANTITATIVOS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**  
(§4º do art. 8º da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 30 de abril de 2008)

a) limites mensais máximos, por Gabinete Parlamentar:

1. atilho - código EAT1005 - 02 (dois) pacotes;
2. bloco de atendimento de telefonema - código IBL1000 - 05 (cinco) blocos;
3. bloco para rascunho - código EBL1010 - 05 (cinco) blocos;
4. borracha - código EBO1025 - 02 (duas) peças;
5. caixa de papelão (arquivo morto) - código PCA1000 - 05 (cinco) peças;
6. caneta azul - código ECA1035 - 10 (dez) peças;
7. caneta marca-texto - código ECA1045 - 05 (cinco) peças;
8. caneta preta - código ECA1050 - 05 (cinco) peças;
9. caneta vermelha - código ECA1060 - 05 (cinco) peças;
10. capa de cartolina - código PCA1010 - 30 (trinta) peças;
11. cartão de apresentação de Vereador - 01 (um) pacote;
12. cartão de apresentação uso geral - código ICA1045 - 01 (um) pacote;
13. cd gravável (cd-r) - código ECD1110 - 10 (dez) peças;
14. cd regravável (cd-rw) - código ECD1115 - 01 (uma) peça;
15. clips - código ECL1125 - 02 (duas) caixas;
16. cola bastão - código ECO1135 - 02 (duas) peças;
17. cola plástica - código ECO1140 - 02 (duas) peças;
18. copo descartável para água - código ECO1145 - 05 (cinco) pacotes;
19. copo descartável para café - código ECO1150 - 05 (cinco) pacotes;
20. corretivo líquido - código ECO1155 - 01 (uma) peça;
21. corretivo roller - código ECO1160 - 01 (uma) peça;
22. envelope ofício timbre preto - código IEN1285 - 05 (cinco) pacotes;
23. envelope pardo grande carta - código IEN1295 - 20 (vinte) peças;
24. envelope pardo grande sedex - código IEN1300 - 10 (dez) peças;
25. envelope pardo médio carta - código IEN1305 - 01 (um) pacote;
26. envelope plástico - código EEN1185 - 50 (cinquenta) peças;
27. etiqueta para impressora laser - código EET1195 - 20 (vinte) pacotes;
28. ficha lisa - código PFI1015 - 01 (um) pacote;
29. ficha pautada grande - código PFI1020 - 01 (um) pacote;
30. ficha pautada média - código PFI1025 - 01 (um) pacote;
31. ficha pautada pequena - código PFI1030 - 01 (um) pacote;
32. fita adesiva grande - código EFI1205 - 01 (uma) peça;
33. fita adesiva pequena - código EFI1210 - 01 (uma) peça;
34. lápis preto - código ELA1260 - 05 (cinco) peças;
35. papel A3 sulfite - código PPA1045 - 05 (cinco) pacotes;
36. papel A4, somados branco e/ou reciclado - códigos PPA1055 e PPA1065 - 10 (dez) pacotes;
37. pasta com abas e elástico - código EPA1295 - 10 (dez) peças;
38. pasta ofício - código EPA1300 - 10 (dez) peças;
39. pasta suspensa - código EPA1305 - 10 (dez) peças;
40. percevejo - código EPE1310 - 01 (uma) caixa;

b) limites anuais máximos, por Gabinete Parlamentar:



1. apontador - código EAP1000 – 06 (seis) peças;
2. bobina para fax - código EBO1020 - 04 (quatro) peças;
3. caixa de expediente - código ECA1030 – 06 (seis) peças;
4. cesto para lixo - código ECE1120 – 03 (três) peças;
5. dispensador para copos de água – código EDI1170 – 02 (duas) peças;
6. dispensador para copos de café – código EDI1175 – 02 (duas) peças;
7. extrator de grampo – código EEX1200 – 06 (seis) peças;
8. garrafa térmica - código EGA1225 - 04 (quatro) peças;
9. grampeador de mesa - código EGR1230 – 02 (duas) peças;
10. grampo para grampeador de mesa - código EGR1240 - 06 (seis) caixas;
12. grampo plástico para pasta – código EGR1250 – 04 (quatro) pacotes;
13. lápis-borracha - código ELA1255 - 04 (quatro) peças;
14. livro ponto – código ELI1270 – 01 (uma) peça;
15. livro protocolo – código ELI1275 – 02 (duas) peças;
16. mangas plásticas – código EMA1280 – 06 (seis) peças;
17. pasta a/z estreita – código EPA1285 - 12 (doze) peças;
18. pasta a/z larga – código EPA1290 – 12 (doze) peças;
19. perfurador de papéis - código EPE1315 – 02 (duas) peças;
20. porta copo de cafezinho – código EPO1320 – 20 (vinte) peças;
21. reforço plástico – código ERE1330 – 02 (duas) peças;
22. régua - código ERE1335 – 06 (seis) peças;
23. suporte grande para fita adesiva - código ESU1340 - 02 (duas) peças;
24. suporte pequeno para fita adesiva - código ESU1345 – 02 (duas) peças;
25. talão de fotocópia – código ITA1365 – 06 (seis) talões;
26. tesoura - código ETE1350 - 04 (quatro) peças.